



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05641/09

Relatório de Inspeção Especial de Obras Públicas – relativas ao exercício de 2008 – Julga-se irregular o procedimento. Imputação de débito. Aplicação de multa. Assinação de prazo para envio de documentação reclamada pela Auditoria.

ACORDÃO AC2 TC	0202 / 10
----------------	-----------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 05641/09, referente à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a análise de obras públicas realizadas no exercício de 2008, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **1) JULGAR IRREGULARES** os gastos com obras públicas, realizadas no exercício de 2008, conforme demonstração procedida pela Auditoria, em sucessivos relatórios; **2) IMPUTAR**, ao Prefeito Municipal de Lagoa Seca, **Sr. Edvarado Herculano de Lima**, débito no valor de **R\$ 139.255,01**, relativo ao constatado excesso de custo de obras e antecipação de pagamentos (R\$82.765,26), a ser recolhido aos cofres do município, relativamente a recursos municipais investidos em tais obras; **3) APLICAR** ao gestor a multa de **R\$ 2.805,10**, nos termos de que dispõe o inciso II do artigo 56 da LOTCE, multa cujo recolhimento deverá ser feito ao Tesouro do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; **4) CONCEDER** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do débito e multa imputados, à conta dos Tesouros Municipal e Estadual respectivamente e comprovados a este Tribunal; **5) ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao mesmo gestor para a correção das demais falhas, notadamente aquelas referentes à ausência de documentos; **6) REMETER** cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para que, diante de possíveis indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, bem assim de crimes, possa tomar as providências inerentes à sua competência; **7) RECOMENDAR** ao Exmº. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca, no sentido de conferir fiel observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

Assim decidem tendo em vista as verificações procedidas pela Auditoria, as quais resultaram na apuração de um excesso de gastos em obras, após apresentação de esclarecimentos / documentos por parte do interessado, no montante de R\$ 14.307,18, resultante de pavimentação de diversas ruas (Convite nº 021/2007); R\$ 18.164,24, referente à pavimentação de diversas ruas e revitalização da Praça Frei Manfredo; R\$ 21.285,03, no tocante à pavimentação de ruas do bairro São José; R\$ 1.399,96, referente à ampliação e reforma da Escola Tertuliano da Silva e o valor de R\$ 82.765,26 referente à antecipação de pagamentos da Construção do PSF do São José e também R\$ 1.333,34 referente à reforma e ampliação da Escola José Gomes, totalizando o montante de R\$139.255,01. Igual entendimento é mantido pela douta Procuradoria em seu pronunciamento. A douta Procuradoria opina pela imputação de débito e aplicação de multa, considerando a irregularidade dos gastos e fixação de prazo para o envio da documentação reclamada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 05641/09

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral